

Anexo do Ato Decisório ConsUni nº 174

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do ABC são cursos de especialização que se destinam a diplomados, no ato da matrícula, em cursos de graduação, objetivando complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, privado e as organizações do terceiro setor.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A Comissão de Aperfeiçoamento e Especialização (CoAE), aprovada pela Resolução Consuni nº 188, de 04 de julho de 2018, passa a se intitular Comissão de Especialização (CoE), que trata exclusivamente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme definidos no Art. 1º do presente regimento.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão obedecer o disposto na Resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES 1/2018), publicada no D.O.U. no dia 09 de abril de 2018, seção 1, p. 43.

Art. 4º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser observados:

- I- qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;
- II- flexibilidade curricular que conduza ao amplo aprimoramento nas áreas de conhecimento;
- III- comprometimento com a realidade regional e nacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social;
- IV- utilização de bibliografia referente à área de conhecimento;
- V- identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VI- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 5º A estrutura dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definida por área(s) de concentração e apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do pós-graduando.

Art. 6º Da reserva de vagas.

§1º Tendo em vista o interesse institucional da UFABC, os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão reservar vagas para técnicos-administrativos e docentes da instituição desde que previsto nos seus editais de seleção.

§2º- Também deverão ser reservadas vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme dispõe a Portaria Normativa do nº 13 do Ministério da Educação, de 11 maio de 2016, podendo ainda haver cotas para refugiados, pessoas transgêneras, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (CONSUNI e CONSEPE) da UFABC, desde que previsto nos editais de seleção.

Art. 7º As atividades acadêmicas serão obrigatórias e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, sob formas que respeitem a diversidade da(s) área(s) específica(s) do conhecimento e as particularidade(s) do(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 8º As atividades acadêmicas tomarão como unidade de tempo preferencialmente o quadrimestre, respeitando o calendário acadêmico da UFABC.

Parágrafo único: Quando a unidade de tempo adotada não for o quadrimestre, deverá ser justificado no projeto pedagógico do curso.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação será responsável pelos registros acadêmicos dos cursos aprovados pela Comissão de Especialização (CoE).

Art. 10. A CoE deverá apresentar ao ConsEPE um relatório anual sobre a criação e oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os cursos de pós-graduação terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* não deverão exceder seis quadrimestres consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações especiais devidamente justificadas e aceitas pela CoE.

§2º As disciplinas cursadas em anos anteriores, no mesmo curso, poderão ser aproveitadas desde que haja reoferta do curso, compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas há no máximo dois anos. O aproveitamento da disciplina deverá ser apreciado pelo coordenador do curso.

§3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser constituídos por recortes temáticos, considerando conjuntos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, graduação e extensão ofertadas na UFABC.

§4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser abertos ou organizados a partir de parcerias públicas ou privadas. Caso regulamentados pelos conselhos superiores da

UFABC, outros modelos de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser avaliadas pela CoE.

Art.12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão condicionados:

- I - à existência de interesse institucional que justifique sua criação;
- II - à disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros;
- III - à qualificação do corpo docente do curso;
- IV - à qualidade do projeto pedagógico e plano de gestão.

Art. 13. O projeto para a criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhado para avaliação da CoE e deverá conter o projeto pedagógico e seu plano de gestão.

§1º O projeto pedagógico deverá conter:

- I – objetivo, justificativa e público alvo;
- II – programa completo, com ementas e referência bibliográfica atualizada;
- III – carga horária e duração do curso;
- IV – frequência mínima exigida;
- V – critérios de aprovação nas disciplinas e mecanismos de recuperação;
- VI – nomes e atribuições de cada docente da UFABC;
- VII – Currículos resumidos de todo o corpo docente envolvido na proposta;
- VIII – nomes dos servidores técnico-administrativos participantes, quando sua qualificação assim o recomendar, devidamente autorizados pelo superior hierárquico;
- IX - Parecer dos centros atestando que a participação dos docentes envolvidos foi contemplada em seu planejamento anual de carga didática;
- X - Justificativa pela opção pela modalidade a distância, quando for o caso;
- XI – outras informações pertinentes.

§2º O plano de gestão deverá conter:

- I – número de vagas e critério de seleção;
- II – requisitos e procedimento de inscrição;
- III – descrição dos recursos materiais, humanos e financeiros, demonstrando a viabilidade da proposta;
- IV – outras informações pertinentes.

Art.14. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC deverá ser constituído preferencialmente por doutores com título obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§1º Ao menos 50% do corpo docente dos cursos de especialização deverá pertencer ao corpo docente da UFABC.

§2º Excepcionalmente, mestres, especialistas ou profissionais de reconhecida capacidade técnica poderão fazer parte do corpo docente do curso, desde que a carga didática

sob a responsabilidade destes profissionais não ultrapasse 30% (trinta por cento) da carga didática total do curso.

§3º Para o docente que atuar em cursos na modalidade a distância será exigida a formação adequada oferecida ou convalidada pela UFABC.

Art. 15. O recebimento das propostas de novos cursos será em fluxo contínuo.

Art. 16. Cada oferta de curso deverá ser deliberada pela CoE, após consulta ao Conselho de Centro com maior número de docentes participantes, e deverá constar no planejamento anual de cada Centro envolvido para fins de contabilização de créditos dos docentes, nos termos da Resolução ConsEPE nº 100 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 17. Se a CoE julgar necessário, ela pode definir uma comissão assessora ou pareceristas *ad-hoc*, formada por membros internos ou externos à UFABC, de reconhecida competência na área de interesse do curso, para avaliar a pertinência de sua proposta e a qualidade de seu projeto.

Parágrafo único. Deverá ser levado em conta o prazo para a avaliação do curso de forma a não inviabilizar a sua oferta.

Art. 18. À CoE caberá avaliar e aprovar tanto os projetos pedagógicos quanto os planos de gestão dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§1º Após aprovação na CoE, os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser submetidos para apreciação e aprovação do ConsEPE.

§2º Após aprovação na CoE, os planos de gestão de cursos de pós-graduação *lato sensu* com propostas de parcerias serão submetidas para apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Convênios (CPCo).

§3º Para novas turmas de projetos pedagógicos já aprovados pela CoE e pelo ConsEPE, apenas o plano de gestão deverá ser avaliado e aprovado pela CoE.

Art. 19. As atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente poderão ser iniciadas após sua aprovação em todas as instâncias competentes.

Art. 20. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 21. O rendimento de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no projeto pedagógico do curso, sendo a avaliação final da disciplina expressa por meio de conceitos segundo os seguintes níveis de avaliação:

a) A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

- b) B - Bom, com direito aos créditos;
- c) C - Regular, com direito aos créditos;
- d) R - Reprovado, sem direito aos créditos.

Art. 22. São motivos para abonos de falta:

- I - doenças infectocontagiosas, desde que devidamente comprovadas;
- II - licença maternidade;
- III - serviço militar obrigatório.
- IV - Problemas decorrentes de condições adversas para Pessoas com Deficiência (PCD);
- V - Participação em competições por atletas de alto desempenho.

Parágrafo único. O coordenador deverá dar condições para que os alunos e alunas nessas situações tenham subsídios necessários para serem submetidos às avaliações e tenham condições de concluir o curso.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão obrigatoriedade de elaboração de trabalho de conclusão de curso, sob orientação de um professor do curso que possua a titulação de Doutor.

§1º Os trabalhos de conclusão de curso podem ser coorientados por qualquer professor do curso.

§2º Os requisitos para o trabalho de conclusão de curso e o modelo de avaliação serão definidos no projeto pedagógico do curso.

§3º O prazo máximo para entrega do trabalho de conclusão de curso deverá coincidir com a data prevista para o término do curso.

Art. 24. Terão direito aos certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* os alunos que cumprirem os requisitos dispostos no projeto pedagógico para aprovação das disciplinas e obtiverem aprovação no trabalho de conclusão de curso.

Art. 25. Os certificados serão expedidos e registrados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES 1/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§1º Os certificados dos cursos ofertados por meio de parcerias serão registrados fazendo referência ao instrumento celebrado.

§2º Os certificados terão validade nacional.

§3º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 26. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso.

TÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DOS CURSOS

Art. 27. O prazo máximo de conclusão do curso é o estipulado em seu projeto pedagógico.

Art. 28. Os critérios de desligamento do aluno do quadro do corpo discente do curso têm por objetivo assegurar o bom aproveitamento e induzir o estudante à dedicação de suas atividades escolares.

Art. 29. São critérios de desligamento do estudante do curso:

I - não cumprimento dos requisitos dispostos no projeto pedagógico do curso para aprovação das disciplinas;

II - não integralização dos créditos em disciplinas no tempo proposto pelo projeto pedagógico do curso;

III - não apresentação do trabalho de conclusão de curso.

TÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO

Art. 30. O coordenador e o vice-coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* devem obrigatoriamente pertencer ao corpo-docente da UFABC.

Art. 31. Compete à coordenação (coordenador, vice-coordenador e membros colegiados) de curso de pós-graduação *lato sensu*:

I- supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e as normas específicas vigentes;

II- elaborar as normas internas do curso de pós-graduação *lato sensu* de sua responsabilidade, descritas no seu projeto;

III- coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, incluindo processo seletivo;

IV- tratar das questões referentes à dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados;

V- representar, junto à CoE, o curso de pós-graduação *lato sensu* durante a sua vigência;

VI- apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades desenvolvidas;

VII- apreciar solicitações de docentes e discentes do curso.

Art. 32. Os coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão manter atualizadas, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), as informações pertinentes ao curso, com apoio dos técnicos administrativos designados pela Pró-Reitoria.

§1º Alterações com relação ao período de realização, ao corpo docente, disciplinas, carga horária e regulamento específico deverão ser submetidas à CoE.

§2º No máximo 30 (trinta) dias após o início do curso, a relação dos alunos matriculados deverá constar no SIGAA.

§3º No máximo 60 (sessenta dias) após o término do curso, o coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório final com a relação dos alunos concluintes que cumpriram todos os requisitos e que estejam aptos a receberem o certificado.

§ 4º Deverá ainda constar do relatório a que se refere o parágrafo anterior os certificados a serem emitidos com a cópia, autenticada em cartório ou por servidor da instituição, do diploma de conclusão de curso superior dos concluintes e certidão negativa da Biblioteca, caso os alunos tenham tido acesso a seus serviços, sendo que, no caso de curso de graduação realizado no exterior, o diploma deve estar devidamente visado por Consulado Brasileiro sediado no país onde o diploma foi expedido, tendo em vista que não serão aceitos certificados ou declarações de conclusão de curso superior.

TÍTULO VII DA COMISSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (CoE)

Art. 33. À Comissão de Especialização (CoE) compete analisar a viabilidade, o interesse institucional e o projeto dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFABC, respeitado o disposto no Título III desta Resolução.

Art. 34. A CoE será composta pelos membros indicados na Resolução Consuni nº 188.

Art. 35. A CoE se reunirá conforme calendário estabelecido pela própria CoE.

TÍTULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos à presente Resolução serão resolvidos pela CoE.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os cursos de especialização com turmas iniciadas antes da vigência deste regimento poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas, nos termos dos seus projetos já aprovados, sob responsabilidade da ProEC.

Art. 39. As ofertas dos cursos da UAB aprovados em 2018 estarão sob responsabilidade da ProEC até a completa transição para a PROPG a partir de 2019.

Parágrafo único. A transição terminará após o início das atividades didáticas dos cursos previamente aprovados e ofertados no âmbito do edital UAB CAPES 5/2018.

Art. 40. Para oferta de novas turmas, os cursos criados antes da vigência deste regimento deverão adequar seus projetos, que serão avaliados pela CoE.

Art. 41. Novas turmas dos cursos criados antes da vigência deste regimento serão ofertadas somente após a aprovação de seus projetos pela CoE.

Art. 42. A documentação dos cursos de especialização já finalizados ficará sob responsabilidade da ProPG.